

**Ofício Nº 1318/2024-CAUMG/PLEN/PRES**

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG

Rua da Bahia, 1600, Lourdes

30160-907 - Belo Horizonte/MG

E-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br**REF:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-013/2020

Prezados Senhores,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional, criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A44970-9 e no CPF sob o nº ***.681.666-**, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, vem, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao Edital de Credenciamento BDMG-013/2020, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Compulsando o Edital de Credenciamento BDMG-013/2020, em especial o item 4 do seu Anexo I, que trata da Qualificação Técnica para o credenciamento, observamos a restrição para comprovação de regularidade do interessado junto ao CREA.

Contudo, conforme Anexo III do mesmo Edital, que trata do termo de referência, o objeto do credenciamento é dividido em 2 lotes, são eles:

*LOTE 01: financiamento para empreendimentos urbanos, públicos ou privados;**LOTE 02: financiamento para empreendimentos rurais.*

Neste contexto, o Termo de Referência estabelece ainda que, considerando os 2 (dois) lotes distintos mencionados, os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais com as formações exigidas para cada lote, são elas:

*a) para o Lote 01: engenheiro civil;**b) para o Lote 02: engenheiro agrônomo, engenheiro agrícola ou engenheiro florestal.*

Contudo, importante destacar que as atividades técnicas objeto do credenciamento, especificamente aquelas referentes ao lote 01, fazem parte dos campos de atuação do profissional Arquiteto e Urbanista, não obstante a ausência de previsão editalícia.

Uma vez que o objeto do credenciamento, nos termos do edital, se refere a “*Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados de vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados, observada a divisão em lotes (...)*”, grifamos.

Ora, a Lei Federal nº 12.378/2010 previu que as referidas atividades abordadas nesse processo administrativo de contratação são atribuições indiscutíveis do Arquiteto e Urbanista, senão vejamos:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:**(...)*

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem ;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos:

(...)

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

(...) (Grifos nossos).

No mesmo diploma, é esclarecido, no artigo 3º, que as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas são definidas de acordo com os núcleos de conhecimentos inerentes às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo:

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

Neste contexto, a **Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC)**, que institui a **Diretrizes Curriculares Nacionais do curso** de graduação em Arquitetura e Urbanismo, define em seu artigo 5º:

Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

(...)

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

(...)

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações,

bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

(...)

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

(...)

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

A fim de sedimentar a temática, a **Resolução nº 21/2012 do CAU/BR** esclarece, de forma irrefutável, que o referido objeto em análise é atribuição do Arquiteto e Urbanista:

*Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, **as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:***

1. PROJETO

(...)

1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

1.7.1. Memorial descritivo;

1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;

1.7.3. Orçamento;

1.7.4. Cronograma;

1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;

1.7.6. Avaliação pós-ocupação;

(...)

5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

5.1. ASSESSORIA;

5.2. CONSULTORIA;

5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

5.4. VISTORIA;

5.5. PERÍCIA;

5.6. AVALIAÇÃO;

5.7. LAUDO TÉCNICO;

5.8. PARECER TÉCNICO;

5.9. AUDITORIA;

5.10. ARBITRAGEM;

5.11. MENSURAÇÃO;

Pois bem, analisando o objeto da contratação deste Edital, percebe-se que esse Ente cometeu equívoco material na elaboração desse certame. Isso porque, restringiu, de forma equivocada, que apenas profissionais de Engenharia, com Registro Profissional junto ao CREA, poderiam se habilitar ao credenciamento.

Assim, não pode esse Ente, sujeito ao princípio da legalidade estrita e da isonomia, preterir profissionais em detrimento de outros, ainda mais quando resta claro a habilitação legal para o exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas.

Qualquer limitação ou exclusão de profissional registrado neste CAU/MG para objetos como o descrito no presente Edital de Credenciamento, configura afronta a plena concorrência, infringe os princípios da isonomia, legalidade estrita, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, descritos na Lei de

Licitações, bem como na Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.429/1992.

Desafia, pois, esse Ente, conforme edital publicado, as normas às quais está vinculada, bem como entendimento sedimentado pela Egrégia Corte de Contas da União, sujeitando-se a questionamento judicial via mandado de segurança e administrativo junto ao TCU, conforme dispõe o regimento interno daquela Corte.

Assim, agindo em defesa dos direitos da sociedade no que concerne à Arquitetura e Urbanismo, e prezando pelos Princípios supra citados, especialmente o da Isonomia, Razoabilidade, Proporcionalidade, Concorrência, Disputa e Legalidade, requeremos sejam revistos os termos do Edital, conforme apontado alhures.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por tudo aqui exposto, requer este Conselho de Arquitetura e Urbanismo que este Ente tome as medidas cabíveis a fim de fazer nova publicação para seleção/credenciamento pretendida no Edital de Credenciamento BDMG-013/2020, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, de modo a permitir que os profissionais Arquitetos e Urbanistas, bem como as empresas devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, possam concorrer às atividades descritas no LOTE 01 do termo de referência.

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado e que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais para provimento de vagas em área de atuação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**, **Presidente**, em 09/08/2024, às 20:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FB8753D3** e informando o identificador **0301693**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001094/2024-26

0301693v5